





#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-LOTEPAR

A Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR), criada por meio da Lei Estadual nº 20.945/2021, alterada pela Lei nº 21.231/2022 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.843/2022, conforme autorização expedida por meio do Processo nº 20.397.203-2, torna público a realização de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF), de acordo com as condições e especificações contidas no presente EDITAL e seus anexos e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Quadro Resumo das principais datas

Evento	Data
Publicação do Edital	19/05/2023
Prazo final para pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	25/05/2023
Prazo final para resposta da LOTEPAR aos pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	30/05/2023
Início do recebimento dos documentos de habilitação	31/05/2023
Prazo para envio das propostas para análise no primeiro período	29/06/2023
Início do primeiro período de análise das propostas recebidas	30/06/2023
Início dos próximos períodos de análise das propostas recebidas	anualmente*

<sup>\*</sup>a contar do prazo para envio das propostas para análise no primeiro período

#### 1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

- 1.1. O EDITAL ficará disponível para *download* gratuito no sítio eletrônico da LOTEPAR <<u>www.loteriasdoparana.pr.gov.br</u>>, no Portal de Compras do Estado do Paraná <<u>www.comprasparana.pr.gov.br</u>> e, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>.
- 1.2. São partes integrantes deste EDITAL todas as exigências dos seus anexos.
- 1.3. Este EDITAL disciplina o procedimento administrativo do CREDENCIAMENTO para a CONCESSÃO que será realizado em duas etapas, compreendendo:
- 1.3.1. Uma primeira etapa, destinada a qualificar os PROPONENTES que poderão participar da etapa seguinte, já na qualidade de CREDENCIADOS.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 1.3.2. Uma segunda etapa, não obrigatória, que terá início mediante convocação dos CREDENCIADOS, destinada a avaliar a qualificação técnica e cumprimento dos requisitos para a CONCESSÃO.
- 1.4. O prazo para pedidos de CREDENCIAMENTO, abertura do certame, iniciarse-á a partir do 8º (oitavo) dia útil a contar da data de publicação do aviso de EDITAL DE CREDENCIAMENTO no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR) e jornal de grande circulação.
- 1.5. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO vigerá por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver manifestado interesse público.
- 1.5.1. É facultado à LOTEPAR promover alterações no curso do CREDENCIAMENTO, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições.
- 1.5.2. As alterações supervenientes propostas pelo Estado do Paraná e ou pela LOTEPAR, vincula o CREDENCIADO, salvo pedido de DESCREDENCIAMENTO.
- 1.6. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente EDITAL poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos CONCESSIONÁRIOS já CONTRATADOS, durante a vigência dos contratos.
- 1.7. No interesse da Administração Pública, revogado o presente EDITAL, a LOTEPAR poderá publicar novo Edital, podendo alterar regras, condições e minutas com a intenção de promover novamente o CREDENCIAMENTO para CONCESSÃO da exploração da modalidade lotérica de AQF. O presente Edital não gera direito de exclusividade aos CONCESSIONÁRIOS em atuação.

#### 2. **DO OBJETO**

- 2.1. O presente EDITAL tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO da exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa (AQF).
- 2.2. A modalidade lotérica AQF consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.
- 2.3. Os produtos de AQF deverão ser explorados por meio digital, integralmente conectados à plataforma de gestão e meios de pagamentos da LOTEPAR.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 2.4. A exploração de AQF, por parte dos CONCESSIONÁRIOS, adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:
- 2.4.1. Apenas é permitido cadastramento/utilização da plataforma para maiores de 18 anos.
- 2.4.2. As AQF são uma opção de entretenimento e não devem ser interpretadas como fonte de renda.
- 2.4.3. O apostador não deve dispor financeiramente de valores que comprometam seus compromissos cotidianos, podendo, se assim desejar, fixar limites individuais segundo sua conveniência.
- 2.4.4. As AQF não devem ser vistas como meio de recuperar perdas.
- 2.4.5. As AQF não resolvem problemas emocionais ou de qualquer outra ordem.
- 2.4.6. O apostador não deve adotar comportamentos que o levem ao endividamento pessoal e utilização compulsiva de apostas.
- 2.5. Para a exploração de AQF é necessária a implantação de Programa de *Compliance*, nos moldes da ISO 37.301.
- 2.6. Para execução do objeto é obrigatória a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE).
- 2.7. O Termo de Referência (ANEXO I), parte indissociável deste EDITAL, complementa as especificações técnicas do objeto.
- 2.8. Não será admitida a subconcessão do objeto.

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este EDITAL DE CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento das propostas (abertura do certame).
- 3.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste EDITAL e seus anexos poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o e-mail contato@loteriasdoparana.pr.gov.br.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 3.3. A impugnação ao presente EDITAL deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento da LOTEPAR, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do sistema eProtocolo do Estado do Paraná <a href="www.eprotocolo.pr.gov.br">www.eprotocolo.pr.gov.br</a>, com comunicação obrigatória para o e-mail <a href="mailto:contato@loteriasdoparana.pr.gov.br">contato@loteriasdoparana.pr.gov.br</a>.
- 3.4. As respostas esclarecimentos aos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados por e-mail e pelo sistema eProtocolo. bem como divulgadas no sítio eletrônico da LOTEPAR <www.loteriasdoparana.pr.gov.br>, no Portal de Compras do Estado do Paraná <www.comprasparana.pr.gov.br> e, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) < <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>>.
- 3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a abertura do certame.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por meio não previsto neste EDITAL e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 3.7. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 8 deste EDITAL.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar dessa seleção, de forma individual ou em consórcio, as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto contratado e que atendam todas as exigências deste EDITAL e seus anexos.
- 4.2. O PROPONENTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.
- 4.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE.
- 4.4. A CONCESSÃO constitui, fundamentalmente, um empreendimento destinado a investidores que além de possuírem capacidade econômico-financeira para operacionalizar a exploração da modalidade lotérica de AQF que constitui o encargo

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- da CONCESSÃO, comprovem possuir capacidade técnica para executar essa exploração concessionada e capacidade administrativa e empresarial para gerenciar, com êxito, a exploração da citada modalidade lotérica.
- 4.5. Ressalte-se que as receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da CONCESSÃO e para remunerar o CONCESSIONÁRIO e a LOTEPAR advirão, basicamente, da cobrança das apostas.
- 4.6. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.
- 4.7. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que se enquadrem nas vedações da citada Lei.
- 4.8. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de CREDENCIAMENTO ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.9. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO empresas em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XV do artigo 391 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 4.10. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas que estejam suspensas pela respectiva Junta Comercial.
- 4.11. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 4.12. As pessoas jurídicas, organizadas em Consórcio de Empresas, além dos requisitos indicados nos itens anteriores, deverão observar as seguintes condições:
- 4.12.1. Ao menos uma das empresas consorciadas deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 4.12.2. A empresa consorciada poderá participar de uma única proposta, não sendo possível sua participação em mais de um consórcio PROPONENTE, ou ainda, apresentar proposta como consorciada e empresa individual.







- 4.12.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de CREDENCIAMENTO, quanto na fase de execução do contrato de CONCESSÃO.
- 4.12.4. Estará impedida de participar deste CREDENCIAMENTO o consórcio que tenha empresa societária na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

## 5. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. DO REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES
- 5.1.1. Requerimento para o CREDENCIAMENTO (ANEXO II), digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhado da documentação solicitada neste EDITAL, preferencialmente em papel timbrado próprio da PROPONENTE.
- 5.1.2. Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (ANEXO III).
- 5.1.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).
- 5.1.4. Intenção e Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (ANEXO V).
- 5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 5.2.3. Documento que ateste os poderes do representante legal da empresa PROPONENTE.
- 5.2.4. Procuração do representante legal, se for o caso.
- 5.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 5.3.1. Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal (CEF), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 5.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- 5.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, do Estado do Paraná e da sede do PROPONENTE relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente na forma da lei.
- 5.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede do PROPONENTE na forma da lei.
- 5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 5.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,







podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 5.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
- 5.4.2. Comprovação de ser dotado de capital social integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 5.4.3. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021.
- 5.4.4. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (*IFRS International Financial Reporting Standards*).
- 5.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 5.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA
- 5.5.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a operação de sistema lotérico, por no mínimo 12 (doze) meses, em Estado ou País de ambiente regulado.
- 5.5.2. Atestado de Capacidade Técnica que atenda um dos quatro requisitos:
- 5.5.2.1. Comprovar que possui ou já possuiu no mínimo 200.000 (duzentos mil) clientes ativos cadastrados em base própria, operado em ambiente regulado; OU
- 5.5.2.2. Comprovar que foi ou é de sua responsabilidade o total de 15.000.000 (quinze milhões) de operações de jogos lotéricos e/ou de AQF; OU
- 5.5.2.3. Comprovar que foi ou é da sua responsabilidade o pagamento de prêmios em operações de jogos lotéricos e/ou de AQF no montante superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); OU
- 5.5.2.4. Comprovar que possui licença vigente para comercialização, por meio físico ou digital, de loterias ou AQF, em Município, Estado ou País, cujo somatório das populações seja igual ou superior à 3.980.199 (três milhões, novecentos e oitenta mil, cento e noventa e nove) habitantes.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 5.5.3. As comprovações de capacidade técnica deverão refletir operações em ambiente regulado, devendo ser emitidas em nome da empresa individual ou de ao menos uma das empresas integrantes do consórcio ou ainda, em nome de pessoa física que integre a(s) empresa(s) proponente(s), assinado pelo representante legal ou por responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:
- 5.5.3.1. A razão social e os dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ ou registro equivalente para empresas estrangeiras.
- 5.5.3.2. Descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam a comprovação do(s) requisito(s) descrito(s) nos itens 5.5.1 e 5.5.2, assim como o período de vigência das respectivas contratações.
- 5.5.3.3. Data de emissão, nome, cargo e contato (telefone e e-mail).
- 5.5.3.4. A comprovação do vínculo entre as instituições.
- 5.5.4. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela interessada em aderir ao presente CREDENCIAMENTO, abrange, entre outros, os requisitos para operação do sistema (ANEXO VI), a serem comprovados após convocação, na fase de apresentação dos requisitos para CONCESSÃO (item 11).
- 5.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CONSÓRCIO DE EMPRESAS
- 5.6.1. Compromisso público ou particular, registrado em cartório, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminando os poderes e encargos de cada consorciado e indicando a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação.
- 5.6.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deve atender às condições fixadas neste EDITAL e seus anexos.
- 5.6.3. No consórcio de empresa(s) brasileira(s) e estrangeira(s), a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 5.6.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante a LOTEPAR.
- 5.6.5. Os documentos solicitados nos itens 5.2 e 5.3 deverão ser apresentados por parte de cada empresa integrante do consórcio.
- 5.6.6. Admite-se, para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira, o somatório dos quantitativos de cada empresa participante do consórcio. Neste caso,







deverá a empresa participante do consórcio apresentar ainda os documentos solicitados nos itens 5.4 e 5.5.

- 5.6.7. Relação de documentos societários de todas as empresas participantes do consórcio.
- 5.6.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, participantes do consórcio, atenderão as exigências documentais requeridas neste EDITAL mediante documentos equivalentes hábeis emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme disciplina o artigo 67, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6.9. No caso de inexistência da equivalência requerida, a empresa estrangeira deve declarar expressamente esta circunstância.

## 6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas interessadas deverão encaminhar todos os documentos necessários à obtenção do CREDENCIAMENTO, conforme item 5 deste EDITAL, a partir da abertura do certame.
- 6.2. A documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser protocolada por meio sistema eProtocolo . do Estado do Paraná. no sítio eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, conformidade Decreto Estadual nº em com o 10.086/2022.
- 6.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste EDITAL para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este EDITAL, com rasuras ou entrelinhas, poderá acarretar a inabilitação do PROPONENTE.
- 6.4. Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, sendo que não serão analisados duplicidades e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 6.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 6.6. Não serão conhecidas as propostas enviadas por meio diverso ao previsto no item 6.2 deste EDITAL e/ou vencida a vigência do período de CREDENCIAMENTO.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 6.7. A inscrição de interessados no CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
- 6.8. Será divulgada, no sítio eletrônico da LOTEPAR < <u>www.loteriasdoparana.pr.gov.br</u>>, relação de empresas que solicitaram o CREDENCIAMENTO.

# 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. A LOTEPAR manterá em seu sítio eletrônico a relação de empresas que solicitarem o CREDENCIAMENTO.
- 7.2. A análise da documentação recebida até o 30° (trigésimo) dia corrido da abertura do certame será iniciada a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente e, após, as análises terão periodicidade anual, contemplando as propostas recebidas no respectivo período.
- 7.3. A documentação para o CREDENCIAMENTO será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 026/2023 LOTEPAR, ou a que vier a substituí-la.
- 7.4. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste EDITAL e seus anexos.
- 7.5. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data indicada no item 7.2, prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente.
- 7.6. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante a abertura de pendência no sistema eProtocolo, com comunicação eletrônica diretamente ao interessado.
- 7.7. Será oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma única vez por PROPONENTE, para regularização da documentação e complemento de informações. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, o PROPONENTE será considerado inabilitado.
- 7.8. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de CREDENCIAMENTO não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 7.9. Após análise da documentação a Comissão Especial de Credenciamento lavrará ata em face do ato de habilitação ou inabilitação, intimando o PROPONENTE sobre o resultado, por meio do sistema eProtocolo.
- 7.10. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.
- 7.11. Considerar-se-ão habilitados os interessados cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste EDITAL e seus anexos.
- 7.12. Considerar-se-ão inabilitados os interessados que não cumpriram com os requisitos de habilitação exigidos neste EDITAL.
- 7.13. A empresa inabilitada poderá submeter nova proposta, livre dos vícios ou irregularidades apontadas, respeitados os prazos previstos neste EDITAL.
- 7.14. A partir da data de intimação do PROPONENTE, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos previstos no item 8 deste EDITAL.

#### 8. DA FASE RECURSAL

- 8.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do CREDENCIAMENTO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do PROPONENTE habilitado ou inabilitado.
- 8.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais segue o item 8.1.
- 8.3. Os recursos deverão ser enviados pelo sistema eProtocolo, em resposta à pendência que será aberta no referido sistema pela LOTEPAR, com comunicação pelo e-mail <u>contato@loteriasdoparana.pr.gov.br</u>, e serão dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão.
- 8.4. Se a Comissão Especial de Credenciamento não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor-Presidente da LOTEPAR, o qual deverá proferir decisão final no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso, devendo promover a divulgação da interposição do recurso.
- 8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação.
- 8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 8.7. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a relação dos habilitados e inabilitados, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após o prazo dos itens 8.4 e 8.5, no sítio eletrônico da LOTEPAR < www.loteriasdoparana.pr.gov.br>.
- 8.8. Se todos os PROPONENTES forem inabilitados, a Comissão Especial de Credenciamento poderá fixar aos PROPONENTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos vícios ou irregularidades apontadas.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Uma vez publicada a relação dos habilitados, será estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio do Termo de CREDENCIAMENTO (ANEXO VII) assinado pelo representante legal do PROPONENTE, por meio do eProtocolo, em resposta à pendência que será aberta no sistema pela LOTEPAR.
- 9.2. A não assinatura do Termo de CREDENCIAMENTO será entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de habilitados.
- 9.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará o resultado dos CREDENCIADOS, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo de Credenciamento devidamente assinado, no sítio eletrônico da LOTEPAR < www.loteriasdoparana.pr.gov.br >, no Portal de Compras do Estado do Paraná < www.comprasparana.pr.gov.br >, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) < https://www.gov.br/pncp/pt-br >, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) e em jornal de grande circulação.
- 9.4. A vigência do CREDENCIAMENTO é determinada pela vigência do presente Edital.
- 9.5. Durante a vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, incluída as suas republicações, a LOTEPAR, a seu critério, poderá convocar por ofício os CREDENCIADOS para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.
- 9.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o CREDENCIADO terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da LOTEPAR, por via eletrônica.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 9.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.
- 9.5.3. Os CREDENCIADOS convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente das convocações feitas pela LOTEPAR.
- 9.5.4. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE-PR). Os CREDENCIADOS não aprovados na avaliação da documentação serão DESCREDENCIADOS, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. O CREDENCIAMENTO não implica à LOTEPAR compromissos, obrigações financeiras, assim como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
- 9.7. O CREDENCIAMENTO não garante a contratação, pela LOTEPAR, do CREDENCIADO, conforme artigo 247 do Decreto nº 10.086/2022.
- 9.8. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação da LOTEPAR em efetivar a CONCESSÃO, podendo a qualquer momento, o CREDENCIADO ou a LOTEPAR denunciar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

# 10. CONVOCAÇÃO PARA A CONCESSÃO

- 10.1. As empresas PROPONENTES que tiveram o pedido de CREDENCIAMENTO homologado pela Comissão Especial de Credenciamento, poderão ser convocadas para apresentação dos requisitos para a CONCESSÃO.
- 10.2. A convocação não garante a efetiva contratação do CREDENCIADO pela LOTEPAR.
- 10.3. A contratação somente poderá ocorrer por vontade da LOTEPAR e desde que o CREDENCIADO esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o CREDENCIAMENTO e demais requisitos para a CONCESSÃO.
- 10.4. A contratação decorrente do CREDENCIAMENTO obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







10.5. Na primeira convocação, para atendimento dos requisitos para CONCESSÃO, serão convocados no mínimo 2 (dois) CREDENCIADOS, como forma de garantir, caso os dois CREDENCIADOS cumpram com os requisitos necessários, que o início da operação/comercialização de AQF não seja executado por um único CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a impossibilidade de monopólio para esta modalidade, prevista no artigo 29 da Lei Federal n° 13.756/2018.

## 11. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

- 11.1. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)
- 11.1.1. Para assinatura do contrato de CONCESSÃO, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), cujo objeto social deve restringir-se ao objeto da CONCESSÃO.
- 11.1.2. Para comprovação da constituição da SPE, o CREDENCIADO deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da data da convocação, a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial da sede da sociedade, constituída no Estado do Paraná, e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- 11.1.3. A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA do serviço público de loterias do Estado do Paraná.
- 11.1.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no contrato de CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.
- 11.1.5. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Prova de integralização parcial do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 11.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 11.2.1. Após a constituição da SPE, em nome desta, o CREDENCIADO deverá entregar a Garantia de Execução do Contrato.
- 11.2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá manter em favor da LOTEPAR, como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato, sem restrições, correspondente a 5% (cinco por cento) do

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







valor de cada contrato, medido a partir do volume anual de arrecadação total do CONCESSIONÁRIO.

- 11.2.3. A arrecadação total corresponde ao valor bruto proveniente da exploração dos produtos de AQF.
- 11.2.4. Para fins de constituição inicial da garantia, correspondente ao primeiro ano de Operação, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar o montante de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).
- 11.2.5. O montante da Garantia de Execução do Contrato será atualizado anualmente, devendo o CONCESSIONÁRIO fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis antes do encerramento da vigência da Garantia contratual, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 11.2.6. É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO manter de forma ininterrupta as Garantias de Execução do Contrato de CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações.
- 11.2.7. É pré-requisito necessário para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato, conforme previsão legal.
- 11.2.8. A ausência da garantia no prazo determinado implica na rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO, sem direito à ressarcimentos.
- 11.2.9. As demais regras da Garantia Contratual estão estabelecidas no Capítulo 12 do Termo de Referência (ANEXO I).
- 11.3. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA
- 11.3.1. Os CREDENCIADOS devem comprovar, no prazo de até 3 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da data de convocação para a CONCESSÃO:
- 11.3.1.1. Que o sistema possui Certificação GLI 33 Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de AQF, certificado por entidade independente internacional.
- 11.3.1.2. Que os sistemas necessários para operação de AQF estão hospedados em *Data Centers*, localizado em território nacional, com certificação ISO 9001 e ISO 27001 contemplando provimento de serviços em nuvem com certificação nível 1 CSA STAR pela *Cloud Security Alliance*.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 11.3.1.3. Que o sistema tem disponibilidade igual ou superior a 99,99%, com total redundância nos serviços prestados, devendo ser comprovado pela apresentação do contrato com a operadora de processamento.
- 11.3.2. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, sob sua responsabilidade, total redundância nos serviços ofertados.
- 11.3.3. Previamente à formalização do Contrato de CONCESSÃO, o CREDENCIADO deverá ter seu sistema validado no Teste de Integração, que simula um ambiente de produção, conforme Manual Técnico de Integração a ser disponibilizado pela LOTEPAR.
- 11.3.4. O CREDENCIADO deverá apresentar cronograma para o planejamento da integração dos sistemas.
- 11.3.5. Os testes de integração serão realizados e validados pela Comissão Especial de Credenciamento, responsável técnico do CREDENCIADO e responsável técnico da plataforma de gestão da LOTEPAR.
- 11.4. DO PLANO OPERACIONAL
- 11.4.1. O CREDENCIADO deverá apresentar o Plano Operacional (ANEXO IX), para aprovação pela LOTEPAR, conforme requisitos mínimos solicitados, com proposição da metodologia a ser utilizada para garantir o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO X), com indicadores da exploração dos serviços de AQF.
- 11.4.2. O CREDENCIADO deverá apresentar o Plano Operacional, no prazo de até 3 (três) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar da data da convocação para a CONCESSÃO.
- 11.4.3. Durante todo o período de CONCESSÃO, qualquer alteração do Plano Operacional deverá ser comunicada e aprovada pela LOTEPAR.
- 11.4.4. Em caso de não aprovação pela LOTEPAR, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentação do Plano Operacional.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. Após cumprimento dos requisitos para CONCESSÃO (item 11), a LOTEPAR disponibilizará o Contrato de CONCESSÃO (ANEXO XI), para assinatura pelo CREDENCIADO e pela LOTEPAR, nos termos indicados quando da disponibilização do instrumento contratual.

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 12.2. Antes da assinatura do contrato, o CREDENCIADO, em nome da SPE, deverá estar com o seu cadastro regular de Fornecedor, no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS (<a href="https://www.administracao.pr.gov.br/Compras">https://www.administracao.pr.gov.br/Compras</a>) e manter seu cadastro atualizado.
- 12.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da SPE, e observará a minuta contemplada no presente Edital (ANEXO XI).
- 12.4. A não assinatura do Termo de CONTRATO será entendida como recusa injustificada, ensejando o imediato DESCREDENCIAMENTO.
- 12.5. A LOTEPAR promoverá a publicação de extrato dos CONTRATOS DE CONCESSÃO no sítio eletrônico da LOTEPAR <<u>www.loteriasdoparana.pr.gov.br</u>>, no Portal de Compras do Estado do Paraná <<u>www.comprasparana.pr.gov.br</u>>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> e no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).
- 12.6. A LOTEPAR manterá em seu sítio eletrônico <a href="https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br">www.loteriasdoparana.pr.gov.br</a> a relação atualizada dos CONCESSIONÁRIOS.
- 12.7. Somente os CONCESSIONÁRIOS homologados por meio deste EDITAL poderão explorar a modalidade lotérica de Aposta de Quota Fixa (AQF), dentro da circunscrição do território paranaense.
- 12.8. A CONCESSÃO terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 12.9. A emissão da Ordem de Serviço autoriza o início da operação/comercialização, observadas as condições detalhadas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I).
- 12.10. A Ordem de Serviço será emitida pela LOTEPAR após o CONCESSIONÁRIO cumprir os requisitos para o início da comercialização, incluindo o pagamento da outorga fixa, aplicação do SELO DE AUTENTICIDADE e apresentação da garantia de execução do contrato.
- 12.11. Tendo em vista a impossibilidade de monopólio para a modalidade de AQF, prevista no artigo 29 da Lei Federal n° 13.756/2018, as 2 (duas) primeiras empresas a iniciarem a comercialização serão autorizadas simultaneamente.







- 12.12. O CONCESSIONÁRIO está vinculado ao estabelecido neste EDITAL e seus anexos, aos normativos internos editados pela LOTEPAR, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da CONCESSÃO.
- 12.13. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter, durante a vigência da CONCESSÃO, as condições de qualificação exigidas no EDITAL de Credenciamento e os parâmetros de integridade sistêmica exigido pelo mercado de AQF.
- 12.14. A LOTEPAR, a seu critério e a qualquer tempo, poderá convocar os CONCESSIONÁRIOS para verificação da documentação.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 13.1. Na execução do contrato de CONCESSÃO deverá o CONCESSIONÁRIO observar todas as obrigações indicadas neste EDITAL e seus anexos, incluindo:
- 13.1.1. ARRECADAÇÃO DA RECEITA
- 13.1.1.1. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela arrecadação do valor total das apostas efetuadas, sendo obrigatório o registro de toda e qualquer movimentação na plataforma de gestão e de meios de pagamentos da LOTEPAR.
- 13.1.1.2. Os valores arrecadados devem ser mantidos em conta específica, aberta em nome da SPE, constituída conforme item 11.1.
- 13.1.2. PAGAMENTO DE PRÊMIOS
- 13.1.2.1. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.
- 13.1.2.2. O *payout* mínimo a ser observado é de 70% (setenta por cento), apurado mensalmente, incluindo todos os eventos realizados no respectivo mês.
- 13.1.2.3. Entende-se por *payout* o conjunto de valores dos prêmios apurados, incluindo o Imposto de Renda incidente sobre os prêmios pagos ao apostadores.
- 13.1.2.4. Não havendo contestação imediata em relação ao evento, o pagamento do prêmio deve ser preferencialmente de forma instantânea, nunca excedendo 6 (seis) horas.
- 13.1.3. RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 13.1.3.1. Os impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da operacionalização do objeto deste EDITAL são de única responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 13.1.4. REMUNERAÇÃO DA LOTEPAR
- 13.1.4.1. A LOTEPAR será remunerado pela CONCESSÃO da exploração de AQF na forma do item 14.
- 13.1.5. PAGAMENTO DA PLATAFORMA
- 13.1.5.1. A remuneração da plataforma de gestão e meios de pagamentos da LOTEPAR se dará na forma de um percentual sobre a movimentação financeira proveniente das AQF, sendo deduzida automaticamente e, será absorvida pelo CONCESSIONÁRIO individualmente em cada aposta. Esse percentual incidirá sobre cada depósito realizado pelo usuário (Depósito) e cada retirada de prêmios ou saldos (Saque), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Percentual Aplicado
a)	Depósito	3% (três por cento)
b)	Saque	1% (um por cento)

- 13.1.5.2. Não haverá cobrança quando ocorrer o rejogo, ou seja, quando o apostador utilizar o saldo disponível em sua carteira virtual para realização de novas apostas.
- 13.1.6. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LOJA FÍSICA
- 13.1.6.1. No primeiro dia útil após emissão da Ordem de Serviço, o CONCESSIONÁRIO deverá colocar em operação, no mínimo, a sede física conforme item 13.15 do Termo de Referência (ANEXO I).
- 13.1.6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá instalar e operar minimamente uma loja física em cada uma das 5 (cinco) macrorregiões do Estado (Norte; Noroeste; Campos Gerais; Leste e Oeste), conforme mapa (ANEXO XII).
- 13.1.6.3. As lojas físicas deverão ofertar atendimento pessoal ao cliente (apostador), no período mínimo de segundas às sextas-feiras, das 8:00 às 18:00h, horário local.
- 13.1.6.4. As 5 (cinco) lojas físicas deverão estar em operação em até 6 (seis) meses do início da vigência do Contrato, com exceção da loja sede, a qual deverá entrar em operação, nos termos do item 13.1.6.1.
- 13.1.7. SELO DE AUTENTICIDADE







- 13.1.7.1. É obrigatória a aplicação do Selo de Autenticidade nos Portais e Sistemas de AQF, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.
- 13.1.7.2. O CONCESSIONÁRIO deve submeter à prévia autorização da LOTEPAR todas as peças publicitárias e/ou promocionais que, por sua conta, pretenda veicular utilizando a marca da LOTEPAR e/ou da modalidade de AQF.

#### 13.1.8. USO DA MARCA

- 13.1.8.1. O CONCESSIONÁRIO deve comunicar à LOTEPAR o uso indevido, por terceiros, da marca, assim que tiver conhecimento, para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 13.1.8.2. O CONCESSIONÁRIO deve abster-se de qualquer pronunciamento em nome da LOTEPAR, por meio dos veículos de comunicação.
- 13.1.8.3. O CONCESSIONÁRIO é responsável por divulgar, e manter visível em suas dependências e sítio eletrônico, os materiais publicitários e de informe legal que a LOTEPAR vier a distribuir, devendo retirá-los nas datas de validade indicadas nas respectivas peças.
- 13.1.8.4. O CONCESSIONÁRIO poderá criar marca própria mista para lojas, produtos ou afins, nos termos indicados no Plano Operacional.
- 13.1.8.5. Caso o CONCESSIONÁRIO ofereça espaço para publicidade em suas lojas físicas ou sítio eletrônico, tal ação deverá ser informada no Plano Operacional e será considerada receita extraordinária, devendo ser aprovada pela LOTEPAR.

### 14. DA REMUNERAÇÃO DA LOTEPAR

- 14.1. A LOTEPAR será remunerado pela CONCESSÃO da exploração de AQF da seguinte forma:
- 14.1.1. OUTORGA
- 14.1.1.1. O valor de outorga pela CONCESSÃO do serviço público de AQF no Estado do Paraná é assim estipulado:
- 14.1.1.1.1. Até o 5° (quinto) dia útil contado da assinatura do CONTRATO, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar a Outorga Fixa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 14.1.1.1.2. Em caso de prorrogação do prazo do contrato, deverá o CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento adicional, até o 5º (quinto) dia útil contado

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







da assinatura do Termo Aditivo ao CONTRATO, no valor da outorga fixa, corrigida pelo índice IPCA do período.

- 14.1.1.1.3. Mensalmente, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar à LOTEPAR, como Outorga Variável, 1% (um por cento) da Receita Bruta do Concessionário (GGR), referente ao mês anterior;
- 14.1.1.1.4. A Receita Bruta do Concessionário (GGR) é o valor total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos de AQF, deduzido o *payout* no mesmo período.
- 14.1.1.2. O CONCESSIONÁRIO receberá a guia de recolhimento da Outorga por meio do sistema eProtocolo, com prazo de pagamento de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.1.1.3. O CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar o comprovante de pagamento pelo sistema eProtocolo, em resposta a pendência aberta no referido sistema pela LOTEPAR.
- 14.1.1.4. O não pagamento da Outorga levará à rescisão do Contrato de CONCESSÃO.
- 14.1.2. ROYALTIES
- 14.1.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento mensal, dos valores previstos no inciso IV do artigo 9º do Decreto Estadual nº 10.843/2022 ou em norma legal que venha a substituí-lo.
- 14.1.3. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS
- 14.1.3.1. O CONCESSIONÁRIO está autorizado a explorar Receitas Extraordinárias, observado o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante apresentação de viabilidade quanto a exploração de receitas extraordinárias pelo CONCESSIONÁRIO, que deverá discriminar no Plano Operacional qual será a atividade relacionada e sua respectiva captação econômica estimada.
- 14.1.3.2. Do valor do lucro líquido arrecadado à título de receitas extraordinárias, serão destinados: (i) 10% (dez por cento) a campanhas de conscientização à população paranaense, realizadas pelo CONCESSIONÁRIO, quanto ao jogo responsável; (ii) 80% (oitenta por cento) constituirá receita do CONCESSIONÁRIO; e (iii) 10% (dez por cento) será destinado à LOTEPAR.

## 15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA REVISÃO DO VALOR

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 15.1. Por tratar-se de remuneração baseada em percentagem do volume de apostas, não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer da vigência do contrato.
- 15.2. Anualmente, no aniversário do contrato, deverá ser realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.
- 15.3. A revisão do valor implica na atualização da garantia de execução do contrato.

## 16. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela LOTEPAR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 16.2. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto nº 10.086/2022.
- 16.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 10.086/2022.
- 16.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da LOTEPAR.

### 17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O CREDENCIADO ou CONCESSIONÁRIO que deixar de cumprir às exigências deste EDITAL e seus anexos será DESCREDENCIADO, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.2. Qualquer cidadão pode denunciar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou o CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio da Ouvidoria da LOTEPAR ou da Controladoria-Geral do Estado (CGE), caso seja constatada irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos.
- 17.3. Haverá rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO nos seguintes casos:

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







- 17.3.1. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter CREDENCIAMENTO em face do presente EDITAL.
- 17.3.2. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do CREDENCIADO ou CONCESSIONÁRIO.
- 17.3.3. Falsidade ideológica.
- 17.3.4. Infração à lei, bem como à legislação de regência.
- 17.3.5. Divulgação, pelo CREDENCIADO ou CONCESSIONÁRIO, de informações do interesse exclusivo da LOTEPAR, obtidas em decorrência do CREDENCIAMENTO/CONCESSÃO.
- 17.3.6. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais o CREDENCIADO ou CONCESSIONARIO tenha acesso.
- 17.3.7. O CREDENCIADO que venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 17.3.8. Não cumprimento dos requisitos para a CONCESSÃO (item 11).
- 17.3.9. Recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Contrato de CONCESSÃO, quando convocado.
- 17.3.10. Por solicitação do CREDENCIADO, antes da assinatura do contrato de CONCESSÃO, caso não tenha mais interesse no objeto, devendo comunicar a LOTEPAR por meio do sistema eProtocolo.
- 17.3.11. Rescisão do Contrato de CONCESSÃO, seja administrativamente, amigavelmente ou judicialmente.
- 17.3.12. Revogação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, previamente à assinatura do Contrato.
- 17.4. O CREDENCIADO/CONCESSIONÁRIO será formalmente notificado, por meio do sistema eProtocolo, do seu DESCREDENCIAMENTO.
- 17.5. Caberá recurso, nos casos de DESCREDENCIAMENTO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação do CREDENCIADO ou CONCESSIONÁRIO.
- 17.6. A LOTEPAR analisará o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, e notificará o interessado da sua decisão.
- 17.7. O DESCREDENCIAMENTO não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.







17.8. O DESCREDENCIADO fica impedido de apresentar nova proposta enquanto perdurar prazo de vigência deste Edital.

# 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O PROPONENTE ou o CONCESSIONÁRIO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 18.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente CREDENCIAMENTO e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 11.953/2018.
- 18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONCESSIONÁRIO.
- 18.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 18.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021.
- 18.6. Nos casos não previstos no EDITAL, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 18.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







# 19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário local de Brasília/DF.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, direito público, e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal 8.987/1995 e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 19.3. Qualquer alteração nas condições do CREDENCIAMENTO será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 19.4. Incumbirá ao interessado acompanhar as etapas do CREDENCIAMENTO, verificando constantemente o sistema eProtocolo, bem como seu e-mail, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 19.5. No julgamento da habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, mediante despacho fundamentado registrado em Ata e acessível a todos.
- 19.6. Os PROPONENTES assumem todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação. A LOTEPAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste EDITAL, ou os resultados deste.
- 19.7. A realização do credenciamento não implica necessariamente a contratação da concessão, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-lo, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

#### 20. DOS ANEXOS

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







## 20.1. São partes integrantes deste EDITAL os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência			
ANEXO II	Requerimento para o Credenciamento			
ANEXO III	Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais			
ANEXO IV	Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais			
ANEXO V	Intenção e Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico			
ANEXO VI	Manual da Plataforma de Gestão e Meios de Pagamentos (Sistema de Monitoramento)			
ANEXO VII	Termo de Credenciamento			
ANEXO VIII	Memória de Cálculo			
ANEXO IX	Plano Operacional			
ANEXO X	Acordo de Nível de Serviço (ANS)			
ANEXO XI	Minuta do Contrato de Concessão			
ANEXO XII	Mapa Macrorregiões do Paraná			
21. RESPONSÁVEIS ( <u>PORTARIA N° 3/2023 – LOTEPAR</u> )				
Coordenador do GT:				
[assinado eletronicamente] Jonathan Dieter				
Membros do GT:				
[assinado eletronicamente] [assinado eletronicamente] Fabio Veiga Guilherme Schlumberger				
[assinado eletronicamente] [assinado eletronicamente]				

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010







### Jonathan Camargo de Lara

\_\_[assinado eletronicamente]\_\_ Rafael Halila Neves

Rua: Marechal Deodoro, 950 - 1º Andar - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-010





Documento: 02.EDITALAQF\_V3.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Fabio Jose Veiga (XXX.720.130-XX) em 18/05/2023 16:17 Local: LOTEPAR/AOP, Rafael Halila Neves (XXX.691.399-XX) em 18/05/2023 16:18 Local: LOTEPAR/AT, Jonathan Camargo de Lara (XXX.493.069-XX) em 18/05/2023 16:18 Local: LOTEPAR/ASSES, Lucia Burzynski Bialli (XXX.636.389-XX) em 18/05/2023 16:19 Local: LOTEPAR/DOP, Jonathan Dieter (XXX.912.479-XX) em 18/05/2023 16:19 Local: LOTEPAR/DOP.

Assinatura Simples realizada por: Guilherme Schlumberger (XXX.797.779-XX) em 18/05/2023 16:18 Local: LOTEPAR/AT.

Inserido ao protocolo **20.397.203-2** por: **Nicole Jeanne Rego Grubhofer** em: 18/05/2023 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.